

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2617, de 2023)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2617, de 2023, a seguinte redação:

“Art.8º A transferência dos recursos recurso financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será efetuada pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), desde que por meio de celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congênere, por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Escola em Tempo Integral, terá transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que visa a transferência, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Como observado, o artigo 8º do Projeto de Lei, merece reparos para se adequar a legislação vigente, de tal modo, busca-se a alteração do texto do artigo para prevê a necessidade de celebração de convênio, de acordo, contratos ou outro instrumento congênere.

A presente emenda, busca trazer ao projeto maior lisura no processo de repasse de verbas e estabelecer parâmetros de responsabilização e probidade, tendo em vista que sem a necessidade de instrumentos de contrato ou de celebração de convênio a exemplo, abre-se uma brecha enorme para a corrupção, que deve ser combatida com veemência por todos nós.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA